Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 180/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7789/2018
PROTOCOLO	: 1915971
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS EIRELI - ME
VALOR	: R$120.626,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à execução financeira contratual, que comprova o cumprimento das normas de finanças públicas e demais determinações legais aplicáveis, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública, enseja a declaração de regularidade da terceira fase.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 3 a 6 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 53/2018 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa Almeida Distribuidora de Laticínios Eireli - ME, constando como responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 53/2018 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa Almeida Distribuidora de Laticínios Eireli - ME, constando como responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente às merendas das escolas e CEIs, no valor global de R$ 120.626,50 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 5607/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018 (TC/MS n. 6211/2018).

A Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 10416/2018, apreciou a regularidade da formalização do instrumento contratual em comento.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 5011/2020, entendendo pela regularidade da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 6206/2020, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 40.254,69;

- Notas Fiscais: R$ 40.254,69;

- Comprovantes de Pagamentos: R$ 40.254,69.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 53/2018 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa Almeida Distribuidora de Laticínios Eireli - ME, constando como responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm